



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

BOLETIM OFICIAL

PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXV

PORTARIA Nº 006/2022/GP/IPMT

Dispõe sobre os procedimentos referentes à atualização dos dados cadastrais dos aposentados e pensionistas do Instituto dos Servidores do Município de Taperoá-IPMT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE TAPEROA-PB, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 78, I e XII da Lei Complementar nº 005/2009 e, considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos gerais do recadastramento para fins de atualização dos dados cadastrais e prova de vida dos aposentados e pensionistas IPMT, tendo em vista o controle nacional da situação de pandemia provocada pelo COVID-19, através das metas de vacinação da população, e o oferecimento ao beneficiário do IPMT de um ambiente de maior segurança,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os aposentados e os pensionistas com benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Taperoá-PB, para realizar o recadastramento para fins de atualização dos dados cadastrais e prova de vida, que devem seguir os seguintes procedimentos previstos no presente ato normativo.

Art. 2º. Os aposentados e os pensionistas deverão comparecer à sede do IPMT, situada à rua Abdon de Souza Maciel, 297, São José, Taperoá – PB, CEP: 58680-000, de segunda à sexta das nove às onze horas da manhã dos dias e meses estabelecidos no Art. 3º, portando os seguintes documentos:

I - Cadastro de Pessoa Física – CPF;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXV

II - Documento de identificação, podendo ser aceitos: Cédula de Identidade – RG, Passaporte, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira Profissional de Trabalho ou Carteira Funcional de Entidade de Classe ao qual o beneficiário esteja vinculado;

III - Comprovante de residência atualizado, datado de no máximo 90 dias, sendo aceitos somente: contas de água, luz, telefone fixo, telefone móvel, correspondências bancárias ou de entidades públicas.;

§1º. Os documentos deverão ser apresentados na forma original para fins de digitalização e o IPMT não fará a retenção de nenhum dos documentos exigidos.

§2º. O aposentado deverá apresentar Certidão de Casamento ou Escritura Pública de Convivência Marital, se for o caso, emitida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação para cadastramento.

§3º. Os pensionistas menores de 21 (vinte e um) anos completos deverão apresentar também segunda via da Certidão de Nascimento, emitida em no máximo 90 dias a contar da publicação desta Portaria.

§4º. O pensionista viúvo (a) ou companheiro (a) do instituidor da Pensão por Morte, deverá apresentar, além dos documentos indicados nos I a III deste artigo Certidão de Casamento ou Escritura Pública de Convivência Marital, se for o caso, emitida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação para cadastramento.

§5º. O representante legal do pensionista menor de idade também deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos I a III deste artigo.

§6º. Nos casos em que a pensão foi concedida em razão de Guarda Judicial, Tutela ou Curatela, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos:

I - Do representante legal do pensionista, nomeado pelo Poder Judiciário: além dos descritos no Art. 2º. desta Portaria, o termo de guarda/tutela/curatela definitivo ou certidão emitida pelo Poder Judiciário, quando se tratar de termo de guarda/tutela/curatela provisórios, datada no máximo de 90 dias da entrega ao IPMT.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXV

Art. 3º. Os aposentados e pensionistas deverão comparecer ao IPMT, de segunda a sexta-feira, das nove às onze horas da manhã atendendo ao seguinte:

I – Nos dias úteis do mês de junho de 2022: os beneficiários que fazem aniversário nos meses de janeiro e fevereiro.

II – Nos dias úteis do mês de julho de 2022: os beneficiários que fazem aniversário nos meses de março e abril.

III - Nos dias úteis do mês de agosto de 2022: os beneficiários que fazem aniversário nos meses de maio e junho.

IV - Nos dias úteis do mês de setembro de 2022: os beneficiários que fazem aniversário nos meses de julho e agosto.

V - Nos dias úteis do mês de outubro de 2022: os beneficiários que fazem aniversário nos meses de setembro e outubro.

VI - Nos dias úteis do mês de novembro de 2022: os beneficiários que fazem aniversário no mês de novembro.

VII – Nos dias úteis do mês de dezembro de 2022: os beneficiários que fazem aniversário no mês de dezembro.

Art. 4º. Na hipótese da impossibilidade de comparecimento do beneficiário em virtude de:

I - Moléstia grave ou impossibilidade de locomoção: a restrição deverá ser atestada por médico e encaminhada ao IPMT por representante, hipótese em que será realizada visita domiciliar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais e coleta digital;

II - Internamento hospitalar: a restrição deverá ser atestada por médico e encaminhada ao IPMT por representante, hipótese em que será realizada visita hospitalar previamente agendada para a confirmação dos dados cadastrais e coleta digital ou, na impossibilidade, o reagendamento da atualização cadastral.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO

“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXV

III - Residência em outro município: O beneficiário deverá encaminhar, para o instituto, via correio com Aviso de Recebimento (AR), declaração de residência em outro município com reconhecimento de firma por verdadeira em cartório, acompanhado de cópia autenticada dos documentos mencionados no artigo 2.º desta Portaria, nos dias e meses estabelecidos no Art. 3º.

IV - Ausência temporária dos limites do Município de Taperoá – PB: deverá ser informada pelo beneficiário, mediante encaminhamento, para este instituto, via correio com Aviso de Recebimento (AR), de declaração de ausência do Município, com reconhecimento de firma por verdadeira em cartório, acompanhado de cópia autenticada dos documentos mencionados no Art. 2.º desta Portaria, nos dias e meses estabelecidos no Art. 3º.

V - Viagem ao exterior e permanência em país estrangeiro: situação em que o beneficiário poderá enviar procuração outorgada a pessoa de sua confiança, ao IPMT, expedida em no máximo 90 (noventa) dias a contar da data do dever de comparecimento ao IPMT, a qual deverá ser lavrada dentro das normas legais previstas pelo Ministério das Relações Exteriores, acompanhada de certificado de Prova de Vida emitida por Repartição Consular.

Art. 5º. Os beneficiários que estiverem em desacordo com as disposições desta Portaria, terão os pagamentos dos seus benefícios bloqueados em folha cuja reativação somente se dará após o cumprimento das condições previstas nos supramencionados dispositivos.

§1º. Sob nenhuma hipótese será aceito documento com firma reconhecida por semelhança.

§2º. A ausência no envio da documentação necessária para o cadastramento de que trata esta Portaria, ou a falta injustificada do beneficiário ou do seu representante legal no período estabelecido, ensejarão o bloqueio do pagamento do benefício.

§3º. O comparecimento do beneficiário com a documentação incompleta implicará o imediato reagendamento para apresentação da documentação completa, com o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da ciência do IPMT.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXV

§4º. Findo o prazo, sem qualquer providência pelo beneficiário, será bloqueado o pagamento do benefício, que só será reativado após o cumprimento das medidas requeridas pela Autarquia.

§5º. A reativação do benefício suspenso será realizada somente após o recadastramento do beneficiário.

§6º. Os valores bloqueados pela falta de recadastramento serão pagos, na sua totalidade, por ocasião do primeiro pagamento efetuado após a reativação.

§7º. O IPMT não realizará o recadastramento por meio de procurador, com exceção do contido nos artigos 2º e 4º desta Portaria.

Art. 6º. As situações não compreendidas nesta Portaria serão apuradas na forma da lei e solucionadas conforme o caso concreto.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Taperoá-PB, 05 de maio de 2022.


ANDRÉ BATISTA QUEIROZ
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXV

PORTARIA Nº 058/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

CONSIDERANDO o Ofício Nº 378/2022 do Prefeito Municipal da cidade de Campina Grande/PB requerendo a cessão com ônus da servidora **MARIA DE FÁTIMA KÉDMA PEREIRA DE SOUSA**

CONSIDERANDO que a referida servidora está de acordo com o Ofício.

CONSIDERANDO a opinião favorável da Secretária de Saúde do Município de Taperoá/PB.

CONSIDERANDO o art. 108 e seus incisos da Lei 026/2011.

RESOLVE:

Ceder com ônus para o órgão cessionário a servidora municipal efetiva **MARIA DE FÁTIMA KÉDMA PEREIRA DE SOUSA**, matrícula nº 500.803, ocupante do cargo efetivo de DENTISTA - para prestar serviços junto à Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 04 de maio de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXV

PORTARIA Nº 059/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

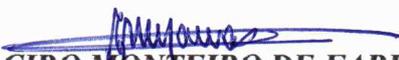
R E S O L V E

Exonerar o senhor **MARCELINO RICARDO SOBREIRA** de exercer em Comissão o Cargo de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA PÚBLICA** da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA - constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC – III.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 04 de maio de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXV

PORTARIA Nº 060/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Taperoá, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear o senhor **RENAN FARIAS FREIRE** para exercer em Comissão o Cargo de **COORDENADOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA PÚBLICA** da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA - constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC - III, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º. Compete ao Coordenador da Divisão de Vigilância Pública, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Taperoá-PB, 04 de maio de 2022.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2022

Mês: Maio

Nº XXV

Publicado em 05 de Maio de 2022

EXPEDIENTE



Boletim Oficial
PODER EXECUTIVO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

George Ciro Monteiro de Farias
Prefeito

End.: Rua Ariano Suassuna, Nº 363 - Centro
Cep.: 58.680-000 – Taperoá – PB

Fones: (83) 3463-2581/3463-2035
Email: gabinetetaperoapb@gmail.com